



## **Ata da Primeira Reunião Extraordinária de 2020 do COMITÊ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DA UNIÃO (CMAS)**

### **ATA DE REUNIÃO**

Em 30 de junho de 2020, às 14hs, foi realizada a **1ª Reunião Extraordinária de 2020** do COMITÊ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DA UNIÃO (CMAS), instituído pelo Decreto nº 9.834, de 12 de junho de 2019, por intermédio do aplicativo *Microsoft Teams*, com participação de membros titulares e suplentes dos órgãos representados. A pauta da reunião contemplou a análise colegiada dos seguintes assuntos:

**1. Apresentação da avaliação executiva do FIES e respectivas recomendações, coordenada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).** A equipe da STN fez a apresentação da avaliação do Fies, sendo que a execução foi dividida em duas partes: (i) Avaliação Executiva, realizada pela própria STN e (ii) Avaliação de Implementação e Governança, realizada pela Controladoria-Geral da União (CGU). Na sequência, a STN apresentou as recomendações contidas no relatório de Recomendações, a partir dos principais resultados observados desde a edição da Portaria Normativa do MEC nº 8, de 2 de julho de 2015, quais sejam:

#### **Recomendações Prioritárias:**

**(1) Criação de um sistema unificado de acesso ao ensino superior, contemplando todas as políticas públicas de acesso e suas respectivas regras.**

**(2) Priorizar a implementação de medidas de recuperação dos créditos inadimplentes, tais como:**

- viabilizar a breve implementação da retenção na fonte das amortizações para os novos contratos Fies;

- estudar formas de recuperação dos créditos inadimplentes dos contratos antigos, como a judicialização, possibilidades de renegociação com quitação/amortização antecipada, utilização da retenção na fonte também para os contratos antigos (migração), entre outros.

#### **Recomendações Complementares:**

**(1) Regular o tratamento a instituições do Fies que apresentarem elevada taxa de inadimplência.**

**Criação de um site com estimativas de salário futuro e empregabilidade por, no mínimo, curso/instituição, a exemplo do College Scorecard (<https://collegescorecard.ed.gov/>), criado pelo Departamento de Educação norte-americano;**

**(2) Implementar consulta eletrônica à renda familiar do aluno junto à base de dados do governo federal no momento da inscrição. (SisFIES x CNIS-Dataprev – já aprovado pela SGD/ME – Decreto 10.047/2019);**

**(3) Verificar junto ao INEP a possibilidade de produção dessa estatística. (Índice de Não Renovação dos Contratos (Indicador 10 da Resolução Nº 26/2018), que mede a não renovação semestral dos contratos de financiamento frente à quantidade prevista de aditamentos de renovação).**

1.1 - O Coordenador do CMAS declarou a abertura da discussão técnica sobre as recomendações do FIES.

1. 1. 1. – O representante da RFB destacou que o relatório contemplou com profundidade a análise da política pública de educação no âmbito do FIES, com a apresentação de questões precisas que se impõem para seu aprimoramento. Apresentou, a propósito, as seguintes dúvidas: (a) A Lei 12.846 é aplicável a empresas em desconformidade com os órgãos públicos (propina, corrupção, etc.). Difere, portanto, de uma má prestação de serviços, o que requer uma regulação específica; (b) A última reunião do CMAS, as avaliações tinham como foco uma redução dos subsídios. Nesta avaliação, subtende-se que a equipe de trabalho não adotou esse prisma de análise. A CGU ponderou que há, de fato, um caráter mais específico sobre o perfil da corrupção no âmbito do FIES, a exemplo da venda de vagas, migração de cursos. Com referência aos subsídios, a equipe da STN lembrou que o FIES contempla os subsídios implícitos, dado pelo diferencial do custo suportado pelo aluno vis-à-vis ao custo do Tesouro; e o subsídio explícito, por meio dos recursos aportados ao fundo garantidor para suportar a inadimplência do FIES. As últimas mudanças aprimoraram o fundo e agora o foco é a redução da inadimplência, que permitirá assegurar amortizações e o retorno ao fundo;

1.1.2 – O representante da CGU (Gustavo) ressaltou como ponto central da análise o sombreamento ou ineficiência dos recursos públicos alocados ao FIES. Isto porque, o FIES foi analisado em cotejo com outra modalidade relevante de financiamento à educação superior, o PROUNI. Há uma percepção de promoção da eficiência. Entende-se, como principal gargalo, identificar tempestivamente o descumprimento das regras do fundo. Assim, há um limite claro para a atuação dos gestores da política, razão pela qual foi realizada a recomendação de elaboração de indicador para orientar o INEP ou o próprio MEC. Em relação à 2ª recomendação prioritária, destacou que não delimitaria as opções. Assim, proporia de forma geral a fragilidade da política e deixaria o gestor livre para definir as soluções mais específicas.

A equipe da STN destacou que se trata de listagem não exaustiva, com o objetivo de deixar mais clara a apresentação. A princípio não viu problema em deixar mais geral;

1.1.3 – Eduardo Rios Neto, do IBGE, registrou que o indicador sugerido não necessariamente pode ser construído pelo INEP. Mencionou trabalho atual do IBGE sobre o pareamento de base de dados e ações para evitar salas de sigilo como as do INEP. Considerou a necessidade de estrutura de longo prazo para o FIES, com referência ao perfil da oferta de cursos e à empregabilidade dos egressos do FIES. Por fim, ressaltou que a construção de um indicador com pareamento e anonimização de dados permitiria analisar a taxa de retorno de cada curso, por entidade, mediante análise de inclusão no mercado formal de trabalho. Objetiva, em última instância, prover ganhos de escala e atestar as externalidades positivas do FIES. A CGU ressaltou que apontaram o INEP porque a instituição já congrega estatísticas do FIES. A indicação pode ser alterada;

1.1.4 – Diana Coutinho, da ENAP, registrou a necessidade de formalizar para obter a necessária articulação e melhoria da política. Destacou que a recomendação sobre retenção de pagamento na folha salarial pode elevar a informalidade. Ademais, registrou preocupação com o custo da judicialização no âmbito do FIES. A CGU mencionou que a estrutura de articulação pode ser um problema de incentivo, se não houver, pode não recuperar o crédito. Sobre a judicialização, destacou a necessidade de análise de demandas com maior potencial de recuperação, lembrando que, até 1,5 salário mínimo (SM), o custo é do fundo garantidor; e de 1,5 SM até 3,5 S.M, do fiador. Não é possível conceder desconto, pois a taxa de juros já é baixa. Antes, tinha fiador para todos os contratos. Registrou que a STN divulgou uma melhora na focalização com a exclusão do fiador, requerido na legislação anterior do FIES.

A equipe da STN destacou que a retenção na folha está prevista em lei para o Novo Fies, mas não para o Fies antigo. Nesse sentido, apontou que seria uma medida possível na etapa de renegociação do Fies antigo. Apesar de ter problemas potenciais de incentivo, destacou que, se nada for feito pode-se acabar recuperando nenhum crédito. Sobre o questionamento da judicialização, a STN apontou que essas medidas precisam ser avaliadas no sentido de mensurar quais tem maior potencial de recuperação do crédito.

1.1.5 – Nilton, da SAM/CC registrou dois comentários: (a) achado do cronograma; e (b) sugeriu que as garantias dadas pelas instituições e a co-participação dos alunos fossem explicitadas para permitir a amortização. Muitos cursos têm mensalidade cara e não garantem empregabilidade. A CGU destacou que o FIES não é um modelo puramente contingente de renda. Assim, a co-participação varia segundo alguns fatores. A amortização tem o mesmo valor, ainda que o contratante do FIES venha a ter um emprego com maior renda.

1.1.6 – O representante da CCPR registrou que, no FIES antigo, uma das principais críticas era o incentivo perverso às Universidades, que cobravam mensalidades de forma livre, tinham cursos sem retorno, com empregabilidade baixa. Assinalou que o novo FIES corrigiu isso. Citou o exemplo da Austrália e EUA, que tratam o aluno como uma *start-up* (não paga durante o curso e, quando se forma, paga um percentual do salário). A equipe da STN ponderou que o Brasil tem 2 resistências a esse modelo: (a) PGFN manifestou-se no sentido de que deve haver um pagamento mínimo no âmbito do FIES; e (b) Esse modelo contém um incentivo à informalidade e subnotificação de salários. As questões remanescentes são: diferença de preço dos cursos para alunos do FIES e não FIES; e o marco temporal da inadimplência. A STN ponderou ainda que o aluno Fies tem direito a todos os descontos dados aos demais alunos. Em relação ao portfólio de cursos não se sabe se houve melhora. Mas as instituições de ensino sabem que o aporte muda com a evasão. Então elas vão focar mais em cursos que tem maior retorno ao aluno. Por fim, o representante da CGU destacou que as vagas são regionalizadas e que o MEC considera o conceito de curso na oferta de vagas.

1.1.7 – Leonardo da Casa Civil registrou a relevância de um sistema de dados e de indicadores para mostrar a taxa de retorno de cada curso. Entende-se que esses pontos deveriam constituir recomendação prioritária. A equipe da STN apontou que já existe alguma informação no ambiente de inscrição do portal do Fies, mas que esse conjunto de informações deveria ser ampliado.

1.2 - O Coordenador do CMAS subordinou as recomendações do FIES à deliberação pelos representantes do CMAS. Questionou se havia manifestação de algum membro no sentido de que alguma recomendação complementar se tornasse prioritária. Ninguém se manifestou, permanecendo as recomendações prioritárias apresentadas inicialmente. Houve posicionamento majoritário no sentido de suprimir recomendações específicas na 2ª recomendação, mantendo as diretrizes mais gerais. Foram APROVADAS POR UNANIMIDADE as duas recomendações prioritárias, com os seguintes textos: **(1) Criação de um sistema unificado de acesso ao ensino superior, contemplando todas as políticas públicas de acesso e suas respectivas regras; e (2) Priorizar a implementação de medidas de recuperação de créditos inadimplentes.**

**2. Apresentação da avaliação executiva do Cebas Educação (Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social que tenham atuação exclusiva ou preponderante na área da educação) e respectivas recomendações, realizada pela Controladoria-Geral da União.** A equipe da CGU apresentou um panorama geral do arcabouço do CEBAS. Trata-se de política pública que contempla renúncias tributárias mediante contrapartidas nas áreas de saúde, educação e assistência social. O mecanismo precípua de financiamento deriva de imunidade constitucional conferida às instituições beneficentes de assistência social, mediante isenção da contribuição para a seguridade social, nos termos do art. 195, § 7º, sem prejuízo de outros benefícios tributários previstos em lei. A política do Cebas contempla renúncias de, aproximadamente R\$ 2 bilhões para a assistência social, R\$ 5 bilhões para a educação e R\$ R\$ 10 bilhões para a saúde. Registrou que, no período recente, o STF emitiu decisão, por maioria de votos, que julgou parcialmente procedente a ADI nº 4.480 e reconheceu a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 12.101/09, que cuida do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS). Impõe-se a reconstrução da política. A Lei do Cebas não menciona a finalidade da política, esta derivando da Assembleia Constituinte que frisou “a necessidade de amparo a pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio de instituições beneficentes.” A avaliação executiva da CGU adotou essa perspectiva e analisou questões como: (a) alteração de uma política assistencialista para uma política de financiamento; (b) papel das instituições beneficentes como parceiras do estado nesta política; (c) insumos e processos adotados pelo MEC, notadamente a certificação das entidades beneficentes; (d) papel das entidades beneficentes na fruição do gasto tributários e como atores relevantes na concessão de bolsas de estudo. O prisma de resultados esperados do Cebas Educação foi: (i) aumento de matrículas; e (ii) redução das desigualdades regionais. O Modelo assim configurado contempla: (a) a concessão de certificado de entidade beneficente; (b) a concessão de bolsas de estudo pelas entidades certificadas (gratuidade); e (c) a imunidade tributária correlata em virtude das bolsas concedidas. Foram identificados os seguintes problemas no desenho da política: (1) Critérios de elegibilidade dos bolsistas são livres por parte da instituição beneficente (resultado: uma política pública financiada pelo estado observa muitos interesses privados); (2) Procedimento uniforme de concessão de certificado dissociado de resultados (instituição começa a usufruir do benefício no momento que demonstra atender os requisitos e continua por período indefinido); (3) o benefício não observa o número de matrícula, mas os tributos que a entidade tem que recolher. A imunidade a priori induz, em alguns

casos, a maquiagens contábeis; (4) não existe incentivo para estudantes, salvo de baixa renda (não declarar renda). A propósito do diagnóstico da política do Cebas-educação, a CGU ressaltou os seguintes achados: (a) não há regra para aferição de resultados e metas de desempenho; (b) o critério de bolsas não focaliza nas pessoas com maior vulnerabilidade; (iii) o MEC não tem ciência de quantas vagas o Cebas oferece, tem apenas estimativas frágeis; (iv) entidades que contêm Cebas e contemplam atividades complementares que não atendem requisitos do Cebas e, no geral, a matriz usufrui de benefícios tributários; (v) atualmente, o entendimento de entidade beneficente é aquela que adota 20% de gratuidade em bolsas de estudo. No arranjo do Cebas, existem pequenas ONGs e grandes instituições, eminentemente concentradas nas regiões sul e sudeste. Problemas do modelo: contempla entidades beneficentes e comerciais; processo de renovação moroso mantém benefício; ausência de sistema de informações que permitam analisar dados das bolsas e a contribuição para o aumento de matrículas (meta do PNE); número de bolsas auto-declaradas pelas instituições, sem comprovação pelo MEC; cada instituição é livre para estabelecer critérios de bolsas; MEC não tem capacidade institucional para processar quantidade de pedidos de certificação (processo moroso); sistema já foi solicitado em 2010; há registro de concessão de bolsas para pessoas de alta renda; eventual interseção da política com o PROUNI, no que tange à educação superior; Sobre a governança da política do Cebas, a CGU apontou as seguintes fragilidades: (1) três áreas do MEC, SESU, SERES e SEB, seriam responsáveis pela coordenação do tema, no entanto, apenas a SERES tem pequena estrutura para tratar do CEBAS. Esta área é responsável pela análise para certificação; (2) a RFB é responsável pela apuração da renúncia. Algumas fiscalizações apuram distorções e autuam instituições. Não há uma estratégia que permita coesão e coordenação da política. As instituições ditam parâmetros de implementação. Não há estratégia que defina onde, em quais cursos e para quais estudantes as bolsas devam ser concedidas; Não há controle adequado da imunidade, salvo raras fiscalizações da RFB; requisito de certificação é o único instrumento do Governo Federal, ainda, assim, com muitos problemas; não há coordenação da política pública; informações financeiras dos contribuintes são protegidas por sigilo fiscal; não há monitoramento e nem supervisão do MEC sobre a política do Cebas; estimativa de renúncia do DGT pela RFB em base efetiva é defasada; CGU frisou a necessidade de cotejar custo com outras modalidades de financiamento da educação superior e realizou cálculo do custo aluno: Cebas=R\$ 22 a 26 mil por vaga, ante R\$ 23.000 das Universidades Federais (com elevado padrão de qualidade das atividades educacionais); custo FIES: R\$ 11.000,00; Custo PROUNI: R\$ 4.000,00. Em síntese: Estado destina gasto tributário em valor elevado para regiões mais ricas, assim, a política do Cebas privilegia regiões com maior renda e agrava a desigualdade de renda do Brasil. Com base nestas ponderações, a CGU apresentou as seguintes recomendações prioritárias:

**(1) Restringir a imunidade de contribuições para a seguridade social, de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal de 1988, às atividades de educação, saúde e assistência social realizadas pelas entidades beneficentes que prestem serviços de forma inteiramente gratuita, mediante atividade filantrópica;**

**(2) Instituir isenção específica, de valor compatível com o preço de mercado das bolsas concedidas, em benefício das entidades de educação sem fins lucrativos não gratuitas, com mecanismos que retomem ao Estado a governança dos recursos públicos, subordinando o financiamento público de bolsas à estratégia do governo;**

**(3) Alinhar o período de fruição da imunidade ao período em que a entidade beneficente comprovou o atendimento aos requisitos legais;**

**(4) Readequar o critério de elegibilidade para níveis de renda que retratem a população de maior vulnerabilidade socioeconômica do país;**

**(5) Simplificar o processo de reconhecimento de imunidade, suprimindo etapas desnecessárias, automatizando procedimentos, e concentrando esforços nas análises mais relevantes para o cumprimento dos objetivos da política pública;**

**(6) Assumir a divulgação e pré-seleção de bolsistas de ensino superior, nos moldes do PROUNI, e de bolsistas de ensino básico, ou delegá-la aos Estados, segundo orientações definidas pelo MEC.**

A CGU apresentou ainda as seguintes recomendações complementares:

**(1) Assumir a divulgação dos dados sobre a política pública, em transparência ativa, especialmente os relativos às entidades beneficentes, às bolsas de estudo, à seleção de bolsistas e aos pedidos de**

**reconhecimento à imunidade;****(2) Aperfeiçoar a coordenação entre as políticas de acesso à educação, especialmente quanto à seleção de estudantes e ao monitoramento de resultados;**

2.1- O Coordenador do CMAS declarou a abertura da discussão técnica sobre as recomendações do Cebas-Educação.

2.1.1 – O representante da RFB registrou a preocupação do direcionamento do Cebas com a diretriz de governo. Ressaltou que a RFB tem promovido a utilização de bases fiscais como instrumentos de transparência e controle da ação do estado. Destacou ainda que muitas escolas de renda alta têm custo fixo elevado, mas dada a turma, o custo marginal é baixo. Então seria importante levantar qual o percentual de instituições oferece gratuitamente as vagas. Se direcionar o benefício apenas para quem oferece de forma gratuita não vai ter bolsa para quem precisa. E, por fim, externou preocupação dessa política como diretriz do governo;

2.1.2 – Eduardo Rios Neto, do IBGE, destacou que apenas o reforço na transparência da política e a publicação dos dados já seria um grande avanço para a sociedade.

2.1.3 – O representante da CCPR registrou a necessidade de um posicionamento de governo sobre o assunto. Em primeiro lugar, questionou quais recomendações dependeriam de alteração legal e quais se efetivariam por Decreto ou Portaria. Frisou a sensibilidade do assunto no Congresso Nacional, em virtude da imunidade. Sugeriu uma abordagem alternativa que permita avançar nos aprimoramentos requeridos pela política do Cebas Educação. Sugeriu reflexão sobre a possibilidade limite de extinção do Cebas, i.e., trabalhar com a possibilidade de uma nova lei do Cebas (pensar na estrutura FIES, PROUNI e Cebas). A CGU ponderou que: Cebas é constitucional, PROUNI não. Assim, é mais fácil extinguir o PROUNI. Frisou que, de fato, o MEC deve rever as políticas específicas para a educação superior, às vezes com foco similar; e, *pari passu*, deve refletir sobre o financiamento da educação superior, contemplando FIES, PROUNI e Cebas). A instituição deve se estruturar melhor. Destacou ainda que, várias das recomendações não necessita de alteração legal, dependendo apenas de uma melhoria de gestão por parte do MEC.

Assim, o representante da CCPR sugeriu a revisão do marco legal do Cebas à luz da decisão do STF. Sugeriu que a recomendação de isenção específica (recomendação nº 2) fosse incorporada à recomendação nº 1.

2.2.3 – os representantes Queiroz, Marcos, e Higino concordaram que trata-se de tema sensível que requer equilíbrio no tempo;

2.1.4 – O representante da CGU (Gustavo) sugeriu nova redação para as duas primeiras recomendações prioritárias.

2.1.5 – A CGU ressaltou que a análise do Cebas Educação, devido às fragilidades do desenho da política – finalidades, metas, base de dados, resultados – imporia, no mínimo, cinquenta recomendações. As recomendações foram selecionadas em um amplo rol.

2.1.6 – Leonardo da Casa Civil enalteceu a qualidade do debate e das avaliações; registrou a inequívoca necessidade de melhoria da política e que tenciona participar de qualquer esforço de mudança.

2.1.7 – Integrante da Secap ressaltou a necessidade de alterar a última recomendação complementar para recomendação principal, com o intuito de fortalecer os parâmetros de governança do Cebas Educação (com alteração de redação para contemplar a necessária interação e sinergia dos gestores responsáveis pela política, quais sejam: MEC, RFB, Casa Civil e CGU);

2.2 - O Coordenador do CMAS subordinou as recomendações do Cebas-Educação para deliberação pelos representantes do CMAS. Questionou se havia manifestação de algum membro no sentido de que alguma recomendação complementar se tornasse prioritária. As recomendações complementares foram mantidas inalteradas. Houve posicionamento majoritário no sentido de elaborar redação sucinta dos itens (1) e (2) das recomendações prioritárias, que foi aprovado com o seguinte teor:

**Redesenhar a política pública instituindo isenção fiscal de acordo com as bolsas concedidas pelas entidades de educação sem fins lucrativos não gratuitas, restringindo as imunidades tributárias às atividades de educação, saúde e assistência social realizadas por entidades beneficentes que prestem serviços de forma inteiramente gratuita, mediante atividade filantrópica.**

Assim, essa recomendação prioritária e as demais, mantidas com o texto original, foram APROVADAS POR UNANIMIDADE.

**3. Informes.** O coordenador do CMAS informou que a SECAP está consolidando o pedido de dados. Externou preocupação do representante da RFB que, se houver muitos pedidos, as áreas técnicas da secretaria podem indagar qual seria a prioridade. Então, o coordenador informou que a SECAP vai consolidar os pedidos de dados e quando surgir alguma dificuldade na solicitação, retorna-se ao CMAP (ou comitês), os quais definirão as prioridades, conforme sugestão do representante da CGU (Gustavo).

Por fim, o coordenador do CMAS lembrou que as Atas estão sendo inseridas no SEI e, pediu que, assim que possível, os membros externos ao Ministério da Economia realizem o cadastro para assinatura.

**4. Encerramento.** O Coordenador do CMAS agradeceu a participação dos membros do Comitê e encerrou a reunião.

Brasília, 30 de Junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

**Nelson Leitão Paes**

**Coordenador CMAS**

Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP/ME)

Documento assinado eletronicamente

**Pedro Jucá Maciel**

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME)

Documento assinado eletronicamente

**Erik Alencar de Figueiredo**

Secretaria de Política Econômica (SPE/ME)

Documento assinado eletronicamente

**Gustavo de Queiroz Chaves**

Secretaria Federal de Controle Interno - CGU

Documento assinado eletronicamente

**Antonio Carlos Bezerra Leonel**

Secretaria Federal de Controle Interno - CGU

Documento assinado eletronicamente

**Carlos Higinio Ribeiro de Alencar**

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB

Documento assinado eletronicamente

**Marcos César de Oliveira Pinto**  
Casa Civil da Presidência da República - CCPR



Documento assinado eletronicamente por **Erik Alencar de Figueiredo, Subsecretário(a) de Política Fiscal**, em 24/07/2020, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Juca Maciel, Subsecretário(a) de Planejamento Estratégico da Política Fiscal**, em 27/07/2020, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Leitão Paes, Secretário(a) Interino(a)**, em 27/07/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar de Oliveira Pinto, Usuário Externo**, em 05/08/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DE QUEIROZ CHAVES, Usuário Externo**, em 10/08/2020, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PAULO JULIETI BARBIERE, Usuário Externo**, em 13/08/2020, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9439986** e o código CRC **64F4927C**.